



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de setembro de 2026.

Atos do Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de Governo e de Gestão Fiscal do ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou na Sessão Extraordinária do dia 28 de setembro de 2026, Projeto de Decreto Legislativo, proposto pela Mesa Diretora, e eu promulgo o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal exercer o controle externo da fiscalização do Município, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Acórdão APL TC nº 0361/2026, proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do **Processo TC nº 02.275/25**, relativo à Prestação Anual de Contas do ex-Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, referente ao exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu **parecer favorável à aprovação das contas de Governo**, encaminhando a matéria à consideração desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão julgou **regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas**, reconhecendo, ainda, o atendimento dos principais índices constitucionais e limites legais examinados;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2024, foram atendidos os índices constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, às ações e serviços públicos de saúde, à aplicação dos recursos do FUNDEB e à complementação VAAT, bem como os limites legais relativos às despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 03/2026**, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, que opinou pela **APROVAÇÃO das contas anuais de Gestão Geral e de Gestão Fiscal do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento**, relativas ao exercício financeiro de 2024, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com as ressalvas consignadas no Acórdão APL TC nº 0361/2026;

CONSIDERANDO que o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, observada a disciplina constitucional e legal aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal, tomada em sessão especialmente destinada ao julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2024,

DECRETA:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de setembro de 2026.

Atos do Legislativo

Art. 1º Ficam **APROVADAS**, com as ressalvas consignadas no **Acórdão APL TC nº 0361/2026**, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, as **Contas Anuais de Governo e de Gestão Fiscal** do ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, relativas ao **exercício financeiro de 2024**.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo fundamenta-se no parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do **Processo TC nº 02.275/25**, formalizado por meio do **Acórdão APL TC nº 0361/2026**, bem como na análise realizada por esta Câmara Municipal, especialmente no **Parecer Jurídico nº 03/2026 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa**.

Art. 3º Ficam reconhecidas, para os fins do julgamento realizado por esta Câmara Municipal, as ressalvas consignadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no **Acórdão APL TC nº 0361/2026**, sem que tais ressalvas, por si sós, constituam fundamento para a rejeição das contas, tendo em vista a conclusão do órgão de controle externo pela emissão de parecer favorável à aprovação.

Art. 4º As recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no **Acórdão APL TC nº 0361/2026** deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O acompanhamento do cumprimento das recomendações deverá observar as

competências próprias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 5º A multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao ex-Prefeito, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 54,08 UFR-PB, integra a esfera própria de competência daquela Corte de Contas e não constitui objeto de deliberação ou imposição por esta Câmara Municipal, permanecendo submetida ao regime jurídico estabelecido pelo próprio Tribunal de Contas.

Art. 6º O julgamento objeto deste Decreto Legislativo não afasta as determinações, recomendações, sanções ou demais providências de competência própria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constantes do **Acórdão APL TC nº 0361/2026**, observado o âmbito de atribuição de cada órgão.

Art. 7º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a comunicação formal deste julgamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminhando-lhe cópia integral deste Decreto Legislativo e da respectiva ata da sessão de julgamento, para os fins de direito.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Casa Adriano Feitosa Cavalcante.
Princesa Isabel, 28 de setembro de 2026.

JAILDO PAULINO DE LIMA
Presidente